



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI- 120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

Contrato Nº 024/2024 - TJPE

CONTRATO TJPE Nº 1/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral - Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos da Portaria nº. 8, de 28 de fevereiro de 2024, por delegação, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.117.731/0001-80, com sede na Rua Desportista Aurélio Rocha, 485, sala 02, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, neste ato representada pela sócia proprietária, a **Sra. Naiara Toscano Brandão Cantídio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00023809-69.2020.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **032/2022 - NLCD, PE INTEGRADO Nº 0045.2022.CPL.PE.0032.TJPE, LICON nº 042/2022**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da **Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, Instrução Normativa TJPE nº 16/2022, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços **REGULARES E CONTÍNUOS** de limpeza e manutenção dos 02 (dois) poços tubulares (artesianos) e a higienização e a desinfecção dos reservatórios de armazenamento de água - caixas d'água superiores e cisterna - e controle regular da qualidade da água do **Fórum Des. Rodolfo Aureliano**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

LOTE 01

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNIT. EST. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	(515669-9) - SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO, COM CAPACIDADE PARA 6.900 e 6.000 LITROS, COM ANÁLISE FÍSICOQUÍMICA DA ÁGUA, SEM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA.	UN	02	10.200,00	20.400,00

LOTE 02

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNIT. EST. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	(475031-4) - SERVICO DE RESERVATORIO DE AGUA - DO TIPO HIGIENIZACAO E DESINFECCAO DE RESERVATORIO DE ARMAZENAMENTO DE AGUA, COM CAPACIDADE TOTAL DE 2.100.000 LITROS.	UN	03	3.166,66	9.499,98

LOTE 03

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNIT. EST. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	(277861-0) - SERVICO DE RESERVATÓRIO DE AGUA - DO TIPO ANALISE BACTERIOLOGICA COMPLETA, COM PADRAO MICROBIOLÓGICO DE POTABILIDADE DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO, SEM GERENCIAMENTO, SEM OPERACAO.	MÊS	05	869,00	4.345,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Acórdão TCU nº 054/2012-Plenário e Acórdão TCU nº 3.351/2011-2ª Câmara.
- 2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 34.244,98 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, sendo lote 01 no valor global de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, lote 02 com montante global de **R\$ 9.499,98 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** e lote 03 no valor total de **R\$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA (ID 2438234).

3.1.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplimento da parcela.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da transferência.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.8.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005 (Boletim Informativo nº 5 PGE/PE).

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555, de 22/12/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.123, de 17/01/2022 (art.1º, inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações assumidas neste instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 2024NE000917, expedida em 13/03/2024 (ID 2503495); Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 9.499,98 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), consoante Nota de Empenho nº. 2024NE000918, expedida em 13/03/2024 (ID 2503497) e Programação Financeira nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho nº. 2024NE000919, expedida em 13 de março de 2024 (ID 2503499).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1. O recebimento dos serviços será na conformidade do Termo de Referência, acostado em ID 2357265.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada através C.I Nº 2814 da Administração do FRA (ID 0864264), mediante o SEI nº 00023809-69.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 032/2022-NLCD- LICON/TCE Nº 0042/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pelo **Contratante**.

7.2. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

7.3. Notificar a CONTRATADA, através de seu respectivo Fiscal/Gestor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **Contratada**, referente à execução dos serviços;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega do objeto, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.6 Indicar o GESTOR que acompanhará a execução do contrato e conferir a qualidade do material a ser empregado nos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

8.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

8.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto ofertado;

8.7. Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

8.8. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

- 8.9. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 8.10. Entregar os manuais de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 8.11. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades na execução do objeto;
- 8.12. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 8.13. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e Anexos;
- 8.14. A Contratada se submete, ainda, as demais obrigações constantes dos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Em cada Lote a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):
 - 11.1.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
 - 11.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.
 - 11.1.3. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
 - 11.1.4. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.
 - 11.1.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização
- 11.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do TJPE designado para esse fim.
- 11.3. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 11.4. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- c) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- d) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- f) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022;

12.2 A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

12.3.1. Cometer fraude fiscal;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Fizer declaração falsa;

12.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.5. Retardar a execução do objeto;

12.3.6. Falhar na execução do contrato;

12.3.7. Fraudar na execução do contrato;

12.3.8. Para os fins do subitem 12.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

12.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor

global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

12.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

12.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

12.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

12.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

12.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

12.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 12.2.5: até 6 (seis) meses;

12.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 12.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

12.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

12.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

12.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

12.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

12.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.13.3. Os danos resultantes da infração;

12.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, drs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

Contratante

HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI

Naiara Toscano Brandão Cantídio

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Erica Germano*
2. *Paula Rosenberg*



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Toscano Brandão Cantídio, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 03/04/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2506820** e o código CRC **B2CE4315**.

00023809-69.2020.8.17.8017

2506820v4

